

FICA FACULTADO O FUNCIONAMENTO E O TRABALHO NO COMÉRCIO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CUJOS EMPREGADOS SÃO REPRESENTADOS E ASSISTIDOS PELO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO, MEDIANTE O PRESENTE ACORDO DE ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO (FERIADOS), REGISTRADA NA DRT/RJ SOB O Nº MR056239/2019

NÃO PODE CONTER RASURAS

() 20/01_ Dia da Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro

Razão Social _____

Endereço _____

Bairro _____ Cep: _____ Tel: _____

CNPJ _____ E-mail: _____

_____/_____/_____
data

Assinatura do Empregador

Nº	Nome dos Empregados	CTPS nº./Serie	Horário		Assinaturas
			Entrada	Saída	
1.					
2.					
3.					
4.					
5.					
6.					
7.					
8.					
9.					
10.					
11.					
12.					
13.					
14.					
15.					
16.					
17.					
18.					
19.					
20.					



Carimbo do SINCOJOIAS



Carimbo do SECRJ

**VÁLIDO SOMENTE COM O CARIMBO DE AMBOS OS SINDICATOS E
PREENCHIMENTO DE TODOS OS DADOS SOLICITADOS NO CABEÇALHO**

FRENTE



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 33.644.360/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCIO AYER CORREIA ANDRADE; E SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JOIAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 09.410.353/0001-34, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RAFAEL LEE SAUER EISENBERG; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE** As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2019 a 31 de agosto de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio. **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA** A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Rio de Janeiro/RJ**. **CLÁUSULA TERCEIRA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO** As horas dos dias estabelecidos nesta Convenção, efetivamente trabalhadas, deverão ser pagas em título separado para a devida comprovação do seu montante, a fim de facilitar a fiscalização do Ministério do Trabalho, do SECRJ e do Sindicato do Comércio Varejista de Joias do Município do Rio de Janeiro. **CLÁUSULA QUARTA - ADICIONAL** Os empregados que efetivamente trabalharem aos feriados farão jus a um adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor das horas trabalhadas. Para os comissionistas, puros e mistos, deverá ser observada a cláusula quinta. **Parágrafo Único:** Para apuração do valor hora pelo trabalho nos dias estabelecidos na Cláusula Oitava deste Instrumento será considerado o divisor 220 (duzentos e vinte) para aqueles com jornada de 08 (oito) horas diárias e 180 (cento e oitenta) para aqueles que trabalharem 06 (seis) horas diariamente. **CLÁUSULA QUINTA - COMISSIONISTAS** Os empregados que percebem exclusivamente à base de comissão ou salário misto, para apuração do que se refere à parte variável, terão as horas trabalhadas em dias de feriado calculadas da seguinte forma: remuneração (parte fixa se houver + comissões + repouso) do mês anterior (adotando-se o piso salarial do comissionista, caso a admissão tenha ocorrido no mesmo mês do cálculo) dividida por 220 ou 180, conforme previsto na cláusula quarta, cujo resultado equivalerá ao valor da hora normal. Sobre o resultado incidirá o adicional de 100% (cem por cento). **CLÁUSULA SEXTA - AJUDA ALIMENTAÇÃO** O empregado que efetivamente trabalhar nos dias estabelecidos nesta Convenção receberá nestes dias da empresa uma **Ajuda alimentação** no valor de **R\$ 23,50 (vinte e três reais e cinquenta centavos)**, obrigação que deverá ser cumprida até a quinta hora da jornada de trabalho de cada empregado. **Parágrafo Primeiro:** Ficam isentas do pagamento do valor acima discriminado as empresas que forneçam diariamente e de forma mensal *ticket's* de empresas vinculadas ao PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), inclusive pelo trabalho no horário especificado no caput desta cláusula, ficando assegurado ao empregado o recebimento de *ticket's* referentes a todos os dias úteis do mês; **Parágrafo Segundo:** Ficam, também, isentas do pagamento do valor acima citado as empresas que optarem pelo fornecimento *in natura*, desde que cumprida uma dentre as condições a seguir: **a)** as empresas que possuam lanchonete e que já pratiquem normalmente o fornecimento da alimentação; **b)** as empresas que estejam equipadas com refeitório, comprometendo-se a manter a qualidade da alimentação; **c)** as que não estejam equipadas com lanchonete ou refeitório poderão optar por firmar convênios com lanchonetes ou restaurantes próximos ao local de trabalho, comprometendo-se, da mesma forma, com o atendimento da finalidade do benefício. **Parágrafo Terceiro:** O benefício estabelecido nesta Cláusula deverá ser quitado sob listagem, contendo a assinatura dos empregados e indicando a forma pela qual foi concedido; **Parágrafo Quarto:** As empresas que efetuarem o pagamento em espécie poderão descontar R\$ 0,86 (oitenta e seis centavos) do salário de seus empregados, por lanche, sendo que a ajuda alimentação referida nesta cláusula tem caráter indenizatório, não integrando o salário para nenhum efeito, conforme Orientação Jurisprudencial nº 123 da SDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho; **Parágrafo Quinto:** Após 1 (um) ano de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas deverão reajustar o valor do lanche estabelecido no caput de acordo com o valor previsto para a ajuda alimentação aos sábados na Convenção Coletiva de Trabalho de Reajuste Salarial firmada pelos Sindicatos Convenientes. **CLÁUSULA SÉTIMA - AJUDA TRANSPORTE** O empregado que trabalhar nos dias estabelecidos nesta Convenção receberá do empregador Ajuda Transporte casa trabalho casa em vale transporte. **CLÁUSULA OITAVA - FINALIDADE** O presente Instrumento tem por finalidade reger as condições especiais de jornada de trabalho em dias de feriados, com turnos e turnos de trabalho de até 6 (seis) horas cada, vedada toda e qualquer prorrogação, sendo facultado a empregados e empregadores decidir por sua conveniência, mediante Termo de Adesão à presente Convenção Coletiva de Trabalho. **Parágrafo Único:** As empresas ou empregados que desejarem firmar condições diversas, mais ou menos vantajosas do que aquelas aqui convenionadas deverão submetê-las à aprovação da Assembleia especialmente convocada para este fim, sempre contando com a obrigatória assistência dos Sindicatos convenientes. **CLÁUSULA NONA - COMPENSAÇÃO DE HORAS DE FERIADOS** As horas de repouso motivadas por feriados civis ou religiosos previstos em Lei não poderão ser compensadas com o objetivo de complementação da carga horária semanal de trabalho. **CLÁUSULA DÉCIMA - INTERVALO MÍNIMO** Haverá entre as jornadas de trabalho um intervalo obrigatório, mínimo, de 11 horas. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRABALHO EM DIAS DE FERIADOS** Fica facultado o trabalho no comércio da Cidade do Rio de Janeiro, cujos empregados são representados pelo SECRJ e as empresas pelo Sindicato do Comércio Varejista de Joias Rio de Janeiro, nos feriados a seguir discriminados, mediante Termo de Adesão: São Sebastião, Sexta-feira Santa, Tiradentes, São Jorge, Dia do Trabalho, Corpus Christi, Independência do Brasil, N. S. Aparecida, Finados, Proclamação da República e Zumbi dos Palmares. Fica vedado o trabalho do comerciante nas empresas nos dias 25 de dezembro e 01 de janeiro, com exceção das empresas abrangidas pelo Decreto Federal 27.048/49 que poderão funcionar com seus empregados, desde que observadas as formalidades constantes de Convenção Coletiva que rege o trabalho em feriados. **Parágrafo Primeiro:** Será igualmente permitido o trabalho em eventuais feriados não relacionados nesta cláusula, que venham a ser instituídos para vigência no município do Rio de Janeiro pelo Poder Público competente após a assinatura desta Convenção, obedecidas integralmente todas as cláusulas e condições constantes deste instrumento; **Parágrafo segundo:** As empresas e os empregados que desejarem funcionar e trabalhar nos dias elencados no caput desta cláusula deverão requerer aos Sindicatos convenientes, a formalização de Termo de Adesão à presente Convenção; **Parágrafo Terceiro:** Acompanhando o requerimento deverá a empresa encaminhar ao Sindicato do Comércio Varejista de Joias Rio de Janeiro, a seguinte documentação: 3 vias do Termo de Adesão, devidamente assinadas pelos empregados que trabalharão no respectivo dia; xerox do Contrato Social da empresa não associada ao Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico, Eletrônicos e Eletrodomésticos do Rio de Janeiro; carta de preposto ou procuração, se o respectivo Termo de Adesão não estiver assinado pelo titular, sócio ou diretor da empresa; xerox das guias dos últimos recolhimentos das contribuições sindical (até o ano de 2017, inclusive), negocial/assistencial e confederativa/constitucional, tanto do SINCJOIAS como do SECRJ ou apresentar certidão negativa de débito emitida pelos Sindicatos convenientes; **Parágrafo Quarto:** O simples protocolo de ingresso dos documentos junto aos Sindicatos não autoriza o trabalho nos dias estabelecidos no caput desta cláusula; **Parágrafo Quinto:** A empresa manterá obrigatoriamente uma via do Termo de Adesão no estabelecimento ao qual se refere; **Parágrafo Sexto:** As empresas associadas ao pelo Sindicato do Comércio Varejista de Joias Rio de Janeiro estão dispensadas da apresentação de cópia do contrato social prevista no parágrafo terceiro, obrigando-se o Sindicato Patronal apresentá-la ao SECRJ quando solicitada; **Parágrafo Sétimo:** A presente Convenção Coletiva de Trabalho também deverá ser integralmente cumprida pelas empresas participantes de todos os tipos de eventos, feiras e exposições no Rio de Janeiro; **Parágrafo Oitavo:** As empresas que optarem por formalizar o Termo de Adesão a esta Convenção, abrangendo 3 feriados, assumem o compromisso de proceder à atualização do cadastro dos empregados admitidos e demitidos no período compreendido entre a data de formalização do Termo de Adesão e a data do feriado a ser trabalhado, devendo dita atualização ser enviada ao SECRJ antes do feriado. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIA DO COMÉRCIÁRIO** Reconhecem os empregadores, expressamente, a **terceira segunda-feira** do mês de **OUTUBRO** como o **DIA DO COMÉRCIÁRIO**, sendo vedado o trabalho do comerciante nesse dia em que não funcionarão os estabelecimentos comerciais do Rio de Janeiro, garantidos os salários dos empregados para todos os efeitos legais, inclusive o repouso semanal remunerado. **Parágrafo Único:** O Sindicato patronal informará através dos meios próprios de comunicação da importância da data e da proibição de trabalho e funcionamento neste dia. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FOLGAS** Fica garantida a todos os empregados uma folga remunerada em até 30 dias a contar do feriado trabalhado. **Parágrafo Primeiro:** Em relação ao feriado do dia **01 de maio - (Dia do Trabalho)**, além da folga assegurada no *caput* dessa cláusula, será concedida, também, uma outra folga, a ser gozada, preferencialmente, no dia do aniversário do empregado e, não sendo possível a concessão no mencionado dia, esta deverá ser gozada em até 90 (noventa) dias a contar do feriado trabalhado; **Parágrafo Segundo:** Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho e não tendo sido possível usufruir da folga prevista no parágrafo primeiro dessa cláusula, o empregado será devidamente indenizado no valor equivalente a 100% (cem por cento) do dia efetivamente trabalhado. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - UNICIDADE SINDICAL** As empresas e os empregados abrangidos pelo presente instrumento, cujos Sindicatos assinam, observado o princípio constitucional da unicidade sindical, reconhecem reciprocamente um ao outro como únicos e legítimos representantes da categoria de comerciários e dos lojistas na base territorial do município do Rio de Janeiro. Em razão deste princípio, as partes convenientes se obrigam a sempre prestar assistência aos integrantes de suas categorias na formalização de Termos de Adesão e/ou Acordos Coletivos. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA DOS SINDICATOS CONVENIENTES** Para celebrar qualquer tipo de Acordo Coletivo, reconhecem as partes a necessidade da assistência de ambos os Sindicatos convenientes, na forma prevista no artigo 617 da Consolidação das Leis do Trabalho. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TERMOS DE ADESAO** Fica ajustado que a adesão às condições para o trabalho em dias de feriados será feita, exclusivamente, por Termos de Adesão a esta Convenção Coletiva, que poderão englobar diversos feriados, homologados por ambos os Sindicatos. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ACORDOS COLETIVOS** O Sindicato Patronal será cientificado de todos os acordos coletivos realizados pelas empresas do comércio varejista do município do Rio de Janeiro, devendo o Sindicato dos Empregados no Comércio dar ciência em até 10 dias após. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DÚVIDAS E DIVERGÊNCIAS** As dúvidas e divergências advindas em relação ao presente instrumento normativo, no âmbito administrativo, bem como o exato cumprimento das normas ora estabelecidas, serão objeto de exame por comissão integrada por representantes das Entidades Sindicais convenientes. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REPOSIÇÃO DE DESPESAS** No ato da formalização do Termo de Adesão às condições ora contratadas, a empresa recolherá, por estabelecimento, para cada Sindicato conveniente, para reposição de despesas, a importância abaixo estabelecida, através de recibos expedidos pelos mesmos: de 01 a 05 empregados: R\$ 216,00; de 06 a 10 empregados: R\$ 326,00; de 11 a 20 empregados: R\$ 379,00; de 21 a 30 empregados: R\$ 433,00; de 31 a 50 empregados: R\$ 488,00; de 51 a 100 empregados: R\$ 704,00; de 101 a 200 empregados: R\$ 920,00 e de 201 em diante: R\$ 1.083,00. **Parágrafo Único:** A empresa não associada ao Sindicato do Comércio Varejista de Joias do Município do Rio de Janeiro, para possibilitar o cadastramento, pagará o reembolso de que trata o *caput* acrescido de 100% (cem por cento). **CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPROVAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA CCT** O cumprimento dos demais benefícios constantes do presente instrumento deverá ser feito de forma que possa ser comprovado, desde que solicitada a apresentação pela fiscalização do Ministério do Trabalho ou por pessoa credenciada do SECRJ ou do SINCJOIAS. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PENALIDADE** A infração a quaisquer das Cláusulas do presente instrumento sujeitará a empresa infratora à penalidade correspondente à quantia de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), por infração cometida, inclusive pela não formalização do Termo de Adesão e em casos de verificada a presença de empregado trabalhando no estabelecimento sem ter seu nome constante do Termo de Adesão. A referida multa será por empregado envolvido. Essa importância reverterá em favor do SECRJ. **Parágrafo Único:** Verificando o descumprimento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas, o representante credenciado do SECRJ notificará a empresa da correspondente aplicação da penalidade. A empresa terá 10 (dez) dias para o cumprimento da notificação ou apresentação de defesa. Na notificação deverá constar a indicação da empresa e a Cláusula infringida; **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INCIDÊNCIA DA CCT** As condições pactuadas neste instrumento coletivo prevalecem sobre aquelas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho anterior.